



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO “O NOVO FANGUEIRO”

(Aprovada na reunião plenária de 5.ABRIL.01)

1 – O Instituto da Comunicação Social solicitou à Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 6 de Novembro de 2000, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica “O Novo Fangeiro”.

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração do Director da publicação de que esta é posta à venda na freguesia de Fão concelho de Esposende, é remetida por assinatura para todo o território nacional e para os seguintes países: Brasil, França, Venezuela, Uruguai, U.S.A, Itália, Espanha, Alemanha, Austrália, Inglaterra, Suíça e ainda para as Regiões Autónomas da Madeira e Açores.

1.2 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar das edições nºs 194, 195 e 197 datadas respectivamente de 10 de Julho, de 10 de Agosto, e de 10 de Outubro de 2000.

O nº 195 insere, na .13ª página, o seguinte Estatuto Editorial:

*O Novo Fangeiro tem por missão essencial a defesa intransigente dos interesses da terra de Fão, bem como da região adstrita ao concelho de Esposende.*

*É ainda objectivo fundamental deste periódico ser o elo de ligação entre a diáspora fangeira e a terra mãe.*

*Neste contexto é igualmente compromisso deste jornal assegurar o respeito pelos princípios deontológicos, pela ética profissional dos jornalistas e bem assim pela boa fé dos leitores.*

2 – Informa o periódico que se edita mensalmente e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas “as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo,” pelo que é uma publicação periódica.

3 – Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas “as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português” (...), (artigo 12º). Face à declaração mencionada em 1.1., “O Novo Fangeiro” é uma publicação portuguesa.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

4 – Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são *“aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso”*.

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas *“as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias”*.

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações *“que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado”* e o nº 4 que são de informação especializada *“as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva”*.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipos de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica *“O Novo Fangeiro”* apresenta características de informação geral.

5 – Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional *“as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional”*, (nº 1), publicações de âmbito regional *“as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais”* (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, *“as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes”* (nº3).

Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que *“O Novo Fangeiro”* é uma publicação de âmbito regional.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar “O Novo Fangeiro” como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional

*Esta classificação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Fátima Resende (Relatora), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Joel Silveira, Maria de Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 5 de Abril de 2001

O Vice-Presidente em exercício

  
(Artur Portela)

FR-IV/CC